Demonstrações Financeiras

ISAAC Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.728.426/0001-58

(Administrado pelo Banco Genial S.A. - CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Período de 1º de janeiro de 2025 a 30 de setembro de 2025
com Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras

ISAAC Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.728.426/0001-58

(Administrado pelo Banco Genial S.A. - CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstrações financeiras

Período de 1º de janeiro de 2025 a 30 de setembro de 2025

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras 1

Demonstrações financeiras auditadas

Demonstração da posição financeira 5
Demonstração do resultado 6
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 7
Demonstração dos fluxos de caixa - método direto 8
Notas explicativas às demonstrações financeiras 9

Shape the future
with confidence

Centro Empresarial PB 370
Praia de Botafogo, 370
8º ao 10º andar - Botafogo
22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel: +55 21 3263-7000
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas e ao Administrador do
ISAAC Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do ISAAC Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de setembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 1º de janeiro de 2025 a 30 de setembro de 2025 (data-base do novo exercício social do Fundo), bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do ISAAC Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada em 30 de setembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o período de 1º de janeiro de 2025 a 30 de setembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase - Alteração do exercício social do Fundo

Chamamos atenção para as notas explicativas 2 e 19, as quais mencionam que as demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas para o período findo em 30 de setembro de 2025 em decorrência da alteração de exercício social do Fundo, compreendendo assim um período de meses diferente dos saldos correspondentes apresentados para fins de comparação. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse tema.

Shape the future
with confidence

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para cada assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Fundo.

<u>Investimentos em direitos creditórios e respectiva provisão para perdas</u>

Conforme apresentado na demonstração da posição financeira em 30 de setembro de 2025, os investimentos em direitos creditórios, líquidos de provisão para perda, representavam 83,72% do patrimônio líquido do Fundo. Considerando sua relevância no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto, bem como a subjetividade de certas premissas consideradas na provisão para perdas, os investimentos em direitos creditórios e sua respectiva provisão para perdas foram considerados o principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria tratou esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria foram realizados para amostras de transações e incluíram, entre outros, inspeção documental de contratos de aquisição de direitos creditórios firmados entre o Fundo e os cedentes, inspeção documental do lastro dos direitos creditórios firmados entre os cedentes e os sacados, inspeção documental de liquidações financeiras, recálculo do saldo contábil considerando os termos e condições acordadas nas transações, avaliação da razoabilidade das premissas utilizadas para mensuração da provisão para perdas e recalculo dessa provisão considerando a metodologia e premissas avaliadas. Adicionalmente, revisamos a apresentação e divulgações constantes nas demonstrações financeiras do Fundo relativas a esses investimentos.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre os investimentos em direitos creditórios e respectiva provisão para perda, que está consistente com a avaliação do Administrador do Fundo, consideramos que os critérios e premissas adotados pelo Administrador do Fundo são aceitáveis, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Shape the future
with confidence

Responsabilidades do Administrador do Fundo pelas demonstrações financeiras

O Administrador do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ele determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, o Administrador do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que o Administrador do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras tomadas em conjunto estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pelo Administrador do Fundo.

Shape the future
with confidence

- Concluímos sobre a adequação do uso, pelo Administrador do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2025.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC SP-015199/F



Rodrigo de Paula
Contador CRC SP-224036/O

ISAAC Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.728.426/0001-58

(Administrado pelo Banco Genial S.A. - CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstração da posição financeira
30 de setembro de 2025 (data-base do novo exercício social do Fundo) e 31 de dezembro de 2024 (data-base do antigo exercício social do Fundo)
(Em milhares de reais)

		30/09/2025				31/12/2024			
Aplicações/especificações	**Nota**	**Quantidade**	**Custo total**	**Valor justo**	**% sobre o patrimônio líquido**	**Quantidade**	**Custo total**	**Valor justo**	**% sobre o patrimônio líquido**
Disponibilidades				**802**	**0,75**			144	0,14
Cotas de fundos de investimento				**17.210**	**16,12**			7.197	7,16
Itaú Soberado RF Simples LP FIC FI	**4**	**217.939**	**17.210**	**17.210**	**16,12**	100.512	7.192	7.197	7,16
Títulos de renda fixa				**-**	**-**			648	0,65
Letras Financeiras do Tesouro	**4**			**-**	**-**	41	635	648	0,65
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**6**			**89.359**	**83,72**			92.688	92,27
Direitos creditórios a vencer				**90.209**	**84,52**			93.140	92,72
Direitos creditórios vencidos				**651**	**0,61**			253	0,25
(-) Provisão para perda				**(1.501)**	**(1,41)**			(705)	(0,70)
Despesas antecipadas				**204**	**0,19**			-	-
Taxa de fiscalização CVM				**8**	**0,01**			-	-
Taxa de estruturação				**196**	**0,18**			-	-
Total do ativo				**107.575**	**100,78**			100.677	100,22
Valores a pagar				**846**	**0,79**			221	0,22
Créditos a identificar				**776**	**0,73**			161	0,16
Taxa de administração a pagar	**10 e 17**			**16**	**0,01**			15	0,02
Taxa de gestão a pagar				**37**	**0,03**			35	0,03
Custódia a pagar	**10 e 17**			**10**	**0,01**			10	0,01
Ajuste a mercado - SWAP				**7**	**0,01**			-	-
Total do passivo				**846**	**0,79**			221	0,22
Patrimônio líquido				**106.729**	**100,00**			100.456	100,00
Total do passivo e patrimônio líquido				**107.575**	**100,79**			100.677	100,22

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ISAAC Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.728.426/0001-58

(Administrado pelo Banco Genial S.A. - CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstração do resultado

Para o período de 1º de janeiro de 2025 (data de início do novo exercício social do Fundo) a 30 de setembro de 2025 (data-base do novo exercício social do Fundo) e período de 05 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024

(Em milhares de reais)

	Notas	Período de 01/01/2025 a 30/09/2025	Período de 05/07/2024 a 31/12/2024
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	6	**24.262**	11.435
Receita com direitos creditórios		**25.058**	12.140
Provisão para perda		**(796)**	(705)
Resultado de renda fixa e demais títulos e valores mobiliários	4	**42**	139
Operações compromissadas		**-**	45
Receitas		**42**	87
Ajuste pelo valor justo		**1**	(1)
Resultado nas negociações		**(1)**	(5)
Resultado nas negociações - debêntures		**-**	13
Cotas de fundos de investimento	4	**840**	145
Resultado com aplicações em cotas de fundos		**840**	145
Instrumentos financeiros derivativos		**(21)**	-
Perda com derivativos		**(21)**	-
Demais despesas		**(1.206)**	(405)
Taxa de administração	17	**(135)**	(87)
Despesa com publicações		**(3)**	(4)
Taxa Cetip/Selic		**(38)**	(5)
Taxa de gestão		**(338)**	(204)
Taxa de custódia		**(91)**	(63)
Taxa de fiscalização CVM		**(52)**	(1)
Despesa com serviços bancários		**(84)**	(30)
Consultoria jurídica		**(320)**	(7)
Taxa de estruturação		**(6)**	-
Auditoria		**(124)**	-
Despesas diversas		**(15)**	(4)
Resultado do período		**23.917**	11.314

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ISAAC Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada
CNPJ: 55.728.426/0001-58
(Administrado pelo Banco Genial S.A. - CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Para o período de 1º de janeiro de 2025 (data de início do novo exercício social do Fundo) a 30 de setembro de 2025 (data-base do novo exercício social do Fundo) e período de 05 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto o valor unitário da cota)

	Notas	Cotas integralizadas	Lucros Acumulados	Total do Patrimônio Líquido
Emissões de cotas	8			
48.129,87 cotas subordinadas juniores		**51.030**	**-**	**51.030**
40.604,64 cotas subordinadas mezanino - 1ª série - 1ª emissão		**40.708**	**-**	**40.708**
Amortização de cotas				
Cotas subordinadas mezanino - 1ª série - 1ª emissão		**-**	**(2.596)**	**(2.596)**
Resultado do período		**-**	**11.314**	**11.314**
Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2024		**91.738**	**8.718**	**100.456**
48.129,87 cotas subordinadas júniores ao valor unitário de R$1.234,33		**51.030**	**8.378**	**59.408**
40.604,64 cotas subordinadas mezanino - 1ª série - 1ª emissão ao valor unitário de R$1.010,91		**40.708**	**340**	**41.048**
Emissões de cotas				
11.217,03 cotas subordinadas juniores		**13.828**	**-**	**13.828**
70.000,00 cotas seniores - 1ª série - 1ª emissão		**70.000**	**-**	**70.000**
Amortização de cotas				
Cotas seniores - 1ª série - 1ª emissão		**-**	**(1.034)**	**(1.034)**
Cotas subordinadas mezanino - 1ª série - 1ª emissão		**(20.858)**	**(23.520)**	**(44.378)**
Cotas subordinadas juniores		**(50.450)**	**(5.610)**	**(56.060)**
Resultado do período		**-**	**23.917**	**23.917**
Patrimônio líquido em 30 de setembro de 2025		**104.258**	**(68.837)**	**106.729**
59.346,90 cotas subordinadas júniores ao valor unitário de R$275,90		**14.408**	**1.966**	**16.374**
40.604,64 cotas subordinadas mezanino - 1ª série - 1ª emissão ao valor unitário de R$494,70		**19.850**	**237**	**20.087**
70.000,00 cotas seniores - 1ª série - 1ª emissão ao valor unitário de R$1.003,83		**70.000**	**268**	**70.268**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ISAAC Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.728.426/0001-58

(Administrado pelo Banco Genial S.A. - CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto
Para o período de 1º de janeiro de 2025 (data de início do novo exercício social do Fundo) a 30 de setembro de 2025 (data-base do novo exercício social do Fundo) e período de 05 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	Notas	Período de 01/01/2025 a 30/09/2025	Período de 05/07/2024 a 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Pagamento de taxa de administração		**(135)**	(72)
Pagamento de taxa de gestão		**(336)**	(169)
Pagamento de taxa de custódia		**(91)**	(53)
Pagamento de taxa de fiscalização CVM		**(60)**	(1)
Pagamento de consultoria jurídica		**(320)**	(7)
Pagamento de serviços bancários		**(84)**	(30)
Pagamento de auditoria		**(124)**	-
Pagamento de taxa de estruturação		**(203)**	-
Demais recebimentos e pagamentos		**(68)**	(13)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(1.421)**	(345)
Fluxo de caixa das atividades de investimento			
Aquisição de direitos creditórios		**(116.200)**	(103.715)
Aquisição de direitos creditórios - troca de debêntures por CCBs		**-**	(26.258)
Recebimento de direitos creditórios		**125.315**	48.720
Créditos a identificar		**615**	161
Aplicação em títulos privados de renda fixa - debêntures		**-**	(26.938)
Liquidação de títulos privados de renda fixa - troca debêntures por CCBs		**-**	26.258
Liquidação de títulos privados de renda fixa - valor residual das debêntures		**-**	693
Resultado com operações compromissadas		**-**	45
Compras de títulos públicos de renda fixa		**(1.025)**	(16.979)
Vendas de títulos públicos de renda fixa		**1.715**	16.412
Rendas de cotas de fundos de investimento		**840**	145
Caixa líquido das atividades de investimento		**11.260**	(81.456)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
Cotas subordinadas juniores emitidas		**13.828**	39.800
Cotas subordinadas juniores emitidas - integralização com debêntures		**-**	11.230
Cotas subordinadas mezanino emitidas - 1ª série - 1ª emissão		**-**	25.000
Cotas subordinadas mezanino emitidas - integralização com debêntures - 1ª série - 1ª emissão		**-**	15.708
Cotas seniores emitidas - 1ª série - 1ª emissão		**70.000**	-
Amortização de cotas subordinadas júnior		**(56.060)**	-
Amortização de cotas subordinadas mezanino - 1ª série - 1ª emissão		**(25.902)**	(2.596)
Amortização de cotas seniores - 1ª série - 1ª emissão		**(1.034)**	-
Caixa líquido das atividades de financiamento		**832**	89.142
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**10.671**	7.341
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		**7.341**	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período		**18.012**	7.341

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ISAAC Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada
CNPJ: 55.728.426/0001-58
(Administrado pelo Banco Genial S.A. - CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Período de 1º de janeiro de 2025 (data de início do novo exercício social do Fundo) a 30 de setembro de 2025 (data-base do novo exercício social do Fundo) e período de 05 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a Exercício findo em 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto pelo valor das cotas)

1. Contexto operacional

O ISAAC Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada ("Fundo"), administrado pelo Banco Genial S.A. ("Administrador"), foi constituído em 28 de junho de 2024 sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva série ou em caso de liquidação da Classe, e iniciou suas atividades em 05 de julho de 2024. O patrimônio do Fundo conta com uma única Classe de cotas, "Classe", a Classe tem prazo de duração indeterminado, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de liquidação antecipada. O patrimônio da Classe A é representado por 3 (três) Subclasses de Cotas, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores.

O objetivo da Classe é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe.

O serviço de gestão da carteira da Classe é realizado pela AUGME Capital Gestão de Recursos Ltda ("Gestora"), inscrita no CNPJ nº 23.360.896/0001-15.

Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos-CCB serão prestados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, a ISAAC Tecnologia e Serviços Ltda. ("ISAAC" ou "Cedente"), instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.008.510/0001-88, em nome da Classe, diretamente ou por terceiros subcontratados, de acordo com o Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e a Política de Cobrança prevista no Regulamento.

A Classe é destinada a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, do Cedente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDCs"), regulamentados por meio da Resolução CVM 175/22 e pelas orientações emanadas da CVM.

As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas para o período de 1 de janeiro de 2025 (data de início do novo exercício social) a 30 de setembro de 2025 (data do novo exercício social do Fundo) e período de 5 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024 (data do antigo exercício social do Fundo), pois em 5 de março de 2025 foi realizada a alteração do exercício social do Fundo, por meio de aprovação na Assembleia Geral de Cotistas, conforme descrito na nota explicativa nº 19.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 18 de dezembro de 2025, as demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Administrador do Fundo.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Caixa e equivalentes de caixa

Equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e cotas de fundos de investimento com liquidez imediata.

Em 30 de setembro de 2025, o saldo de caixa e equivalente de caixa era representado no montante de R$18.012 (R$7.341 em 31 de dezembro de 2024).

b) Receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência.

c) Fluxo de caixa

O Fundo utiliza o método direto para elaboração da demonstração dos fluxos de caixa.

d) Ativos financeiros

Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento foram classificadas pelo valor justo por meio do resultado e, portanto, foram registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investimento. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com aplicações em cotas de fundos”.

Títulos e valores mobiliários de renda fixa

Os títulos e valores mobiliários de renda fixa foram classificados pelo valor justo por meio do resultado e, portanto, foram registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo.

Os ganhos foram reconhecidos no resultado na rubrica de “Resultado de renda fixa e demais títulos e valores mobiliários - Receitas/ajuste a valor justo”. Os lucros e/ou prejuízos apurados nas negociações foram registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor justo do título no dia anterior e reconhecidos em “Resultado nas negociações”, quando aplicável.

e) Direitos creditórios (mensurados ao custo amortizado)

Os direitos creditórios são registrados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*, apropriados por competência até a data-base dessas demonstrações financeiras, deduzidos pela provisão para redução ao valor recuperável do saldo dos direitos creditórios. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.
Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento. Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios

Quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é responsabilidade do Administrador e deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puder ser definida objetivamente, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe.
- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

f) Instrumentos Financeiros Derivativos

As operações com instrumentos financeiros derivativos são registradas da seguinte forma:

i) *Na data de operação:*

- As operações a termo, pelo valor de cotação do mercado à vista, sendo as parcelas a receber ou a pagar prefixadas para uma data futura, ajustadas ao valor presente, tomando-se por base taxas de mercado;

- As operações com opções, pelo valor dos prêmios pagos ou recebidos até o efetivo exercício da opção ou não, quando então deverá ser baixado como aumento/redução do bem ou direito, caso seja exercida a opção, ou como receita/despesa no caso de não exercício da opção; e

- Os demais instrumentos, em contas de ativo ou passivo de acordo com as características do contrato.

ii) *Diariamente: ajustados pelo valor justo dessas operações, sendo seus ganhos e suas perdas reconhecidos diariamente no resultado. Os resultados são reconhecidos dentro das rubricas dos grupos "Ganhos com derivativos" ou "Perdas com derivativos", respectivamente.*

g) Classificação dos ativos para fins de mensuração

Observado o disposto nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) nº 48 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação e 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação. O Fundo classifica os Ativos financeiros e Direitos creditórios ("Ativos") como:

i) *Custo amortizado*

Inclui os Ativos com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Ativos são designados como mensurados ao custo amortizado quando forem mantidos dentro do modelo de negócios cujo objetivo seja o recebimento dos fluxos de caixas contratuais, logo, tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo preço da transação e, após o reconhecimento inicial, são mensurados pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, deduzidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

O montante dos direitos creditórios é mensurado ao valor justo em seu reconhecimento inicial.

Posteriormente são apuradas as amortizações de principal, mais juros acumulados calculados com base no método da taxa de juros efetiva menos qualquer redução (direta ou por meio de conta de provisão) por ajuste ao valor recuperável ou impossibilidade de recebimento. Uma provisão para perdas deve ser reconhecida sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos financeiros do fundo avaliados pelo custo amortizado. Dado as características dos recebíveis, a administração entende que o custo amortizado se aproxima do valor justo dos direitos creditórios.

ii) *Mensurados ao valor justo por meio do resultado*

Inclui os Ativos adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

O Fundo aplica o CPC 40 (R1) para instrumentos financeiros, o que requer divulgação das mensurações do valor justo pelo nível da seguinte hierarquia de mensuração pelo valor justo:

Nível 1

O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data de balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais.

Nível 2

O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnica de avaliação. Essas técnicas maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde está disponível e confiam o menos possível nas estimativas específicas da entidade. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 2.

Nível 3

Se uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados adotados pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 3.

h) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios

O Administrador adota a régua de provisão para perdas conforme estudo interno, segregado em faixas de atraso, revisado a cada exercício, nos termos do Anexo VI do Regulamento:

(a) *CCB não renegociadas*: caso a CCB não tenha passado previamente por uma renegociação realizada pelo Agente de Cobrança, é aplicada régua abaixo:

Faixa de atraso	Provisão para Perdas
Em dia	0,5% (cinco décimos por cento)
Atraso de 1 (um) a 14 (quatorze) dias	3% (três por cento)
Atraso de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias	10% (dez por cento)
Atraso de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias	30% (trinta por cento)
Atraso de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias	50% (cinquenta por cento)
Atraso superior a 90 (noventa) dias	100% (cem por cento)

(b) *CCB renegociadas:* caso uma CCB passe por uma renegociação, é aplicada régua de provisão abaixo, em relação a nova CCB:

Faixa de atraso	Provisão para Perdas
Em dia	5% (cinco por cento)
Atraso de 1 (um) a 14 (quatorze) dias	15% (quinze por cento)
Atraso de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias	30% (trinta por cento)
Atraso de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias	50% (cinquenta por cento)
Atraso de 61 (sessenta e um) dias	100% (cem por cento)

i) Outros ativos e passivos

Demonstrado pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias.

4. Ativos financeiros

Os ativos financeiros integrantes da carteira e suas respectivas faixas de vencimento estão assim classificados:

	30/09/2025			31/12/2024		
	Custo	**Valor justo**	**Faixas de vencimento (n° de dias)**	**Custo**	**Valor justo**	**Faixas de vencimento (n° de dias)**
Cotas de fundos de investimento	**17.210**	**17.210**		7.192	7.197	
Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI	**17.210**	**17.210**	**-**	7.192	7.197	-
Títulos públicos federais	**-**	**-**		635	648	
Letras Financeiras do Tesouro	**-**	**-**	**Acima de 365 dias**	635	648	Acima de 365 dias
Total de ativos financeiros	**17.210**	**17.210**		7.827	7.845	

No período de 1º de janeiro de 2025 (data de início do novo exercício social do Fundo) a 30 de setembro de 2025 (data-base do novo exercício social do Fundo) o resultado foi de R$840 com Cotas de fundos de investimento e R$42 com Títulos públicos federais (no período de 05 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024 (data-base do antigo exercício social do Fundo) o resultado foi de R$145 com Cotas de fundos de investimento e R$94 com Títulos e Valores Mobiliários).

5. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo poderá, mediante prévia solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, é vedado ao Fundo realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

Em 30 de setembro de 2025, o Fundo possuía as seguintes posições em operações com instrumentos financeiros derivativos:

30/09/2025

Swap

Contraparte	Valor referencial	Diferencial a receber/(pagar)	Faixas de vencimento (n° de dias)
CDI X Pré	**87.093**	**(7)**	**Até 90 dias**
CDI X Pré	**466.485**	**-**	**Acima de 90 dias**
	553.578	**(7)**	

No período de 05 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024 (data-base do antigo exercício social do Fundo), o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

Ganhos e perdas nos períodos

Demonstramos, a seguir, os resultados com operações no mercado de derivativos obtidos durante os períodos:

	Período findo em 30/09/2025	Período findo em 31/12/2024
Ganhos com derivativos:	**21**	-
Swap	**21**	-
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	**21**	-

Valor justo

Swap

Os contratos correspondentes às posições de swap são registrados em contas de compensação, e os diferenciais a pagar e a receber são valorizados a mercado pelo método de fluxo de caixa descontado, cujas taxas de desconto utilizadas são divulgadas pela B3 S.A., e registrados em contas patrimoniais, com contrapartida em “Ganhos com derivativos” e “Perdas com derivativos”, respectivamente.

6. Direitos creditórios

Os direitos creditórios adquiridos pela Classe foram classificados como com aquisição substancial de riscos e benefícios, tendo em vista que a cessão ocorre em caráter definitivo, sem direito de regresso contra o Cedente, e transfere ao Fundo todos os riscos e benefícios associados aos recebíveis, incluindo a exposição integral ao risco de crédito do Devedor, à variação nos fluxos de caixa e à possibilidade de inadimplemento.

A originação dos Direitos Creditórios - CCB a serem cedidos a Classe segue usualmente os seguintes procedimentos:

(a) A potencial Devedora - CCB busca a alternativa de crédito com o Isaac;

(b) O cadastro da Devedora - CCB, bem como os documentos necessários para a contratação do crédito, são analisados pelo Isaac;

(c) Aditamento do contrato de cessão celebrado entre o Isaac e a Devedora - CCB para prever, entre outros aspectos, a prorrogação do referido contrato até o prazo de liquidação da CCB emitida e a adesão do Devedor ao programa “mensalidade garantida” do Isaac;

(d) O financiamento é realizado por meio de uma CCB emitida pela Devedora - CCB em favor do Cedente/Endossante – QI, garantida pela Cessão Fiduciária e/ou por outras garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros; e

(e) O Cedente/Endossante - QI cede o Direito Creditório - CCB a Classe.

Após receber as informações descritas nos itens 1(a) e (b) acima, o Isaac realiza sua respectiva análise de crédito de forma independente e aprova ou não a concessão do crédito. Caso o crédito seja aprovado, será emitida uma CCB pela Devedora - CCB em favor do Cedente/Endossante - QI.

A política de concessão de crédito seguirá critérios estabelecidos pelo Isaac, que poderão ser alterados de tempos em tempos sem prévio aviso ou necessidade de alteração do Regulamento ou do Anexo. A política de concessão de crédito seguirá os seguintes requisitos mínimos:

(a) Análise cadastral: avaliação das informações financeiras e cadastrais da Devedora - CCB; e

(b) Análise do perfil financeiro: verificação da compatibilidade do produto de crédito com a capacidade de pagamento da Devedora - CCB.

Após a originação do crédito na forma prevista acima e, assim, após celebradas as CCB, o Cedente/Endossante - QI poderá ofertar os Direitos Creditórios - CCB para aquisição pela Classe e a Classe, de acordo com a sua política de investimento e sua disponibilidade de caixa, poderá adquirir os Direitos Creditórios - CCB, observado o procedimento de verificação do atendimento dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Transferência previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.

a) Características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Direitos Creditórios - CCB: Os Direitos Creditórios - CCB a serem adquiridos pela Classe serão direitos creditórios representados por CCB, originados, no segmento financeiro, a partir de operações de empréstimo com garantia real realizadas entre o Cedente/Endossante - QI e as Devedoras - CCB, por meio da atuação do Isaac na qualidade de correspondente bancário do Cedente - QI.

A cessão dos Direitos Creditórios Cedidos - CCB pelo Cedente/Endossante - QI a Classe será realizada por meio do endosso em preto das respectivas CCB e será definitiva, irrevogável e irretratável, respeitadas as disposições do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão, e transferirá a Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos - CCB. Em cada Data de Aquisição e Pagamento, o Cedente/Endossante - QI realizará, também, o endosso em preto das CCB representativas dos Direitos Creditórios Cedidos - CCB a Classe, de forma eletrônica, nos termos da Lei nº 10.931/04 e da legislação cambiária aplicável.

- O Cedente/Endossante - QI será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos - CCB, nos termos do artigo 295 do Código Civil, e pela legitimidade, pela certeza e pela liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos – CCB, estritamente no que se refere ao correto cálculo do Imposto sobre Operações Financeiras e do Custo Efetivo Total, bem como ao preenchimento da data e dos valores do fluxo de pagamento, ambas as ações realizadas com base nos dados, inclusive de juros e prazo, informados pelo Originador, nos termos do Contrato de Transferência.

  Adicionalmente, durante os primeiros 6 (seis) meses contados da Data de Início da Classe, poderão ser cedidos Direitos Creditórios - CCB a Classe pelo Cedente/Endossante - IFIN II, respeitados os Critérios de Elegibilidade e as demais condições previstas no Regulamento.

  A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos - CCB inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no Anexo IV do Regulamento.

É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 11 do Anexo do Regulamento.

b) Garantias

Os Direitos Creditórios - CCB serão garantidos pela Cessão Fiduciária, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão Fiduciária, e poderão, ainda, contar com outras garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelas respectivas Devedoras - CCB ou por terceiros.

Os Direitos Creditórios - CCB não contarão com coobrigação do Isaac, do Cedente/Endossante - QI, do Cedente/Endossante - IFIN II ou de quaisquer terceiros.

c) Critérios de elegibilidade

Direitos Creditórios - CCB: A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios - CCB que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Oferta:

(a) Com relação à totalidade dos Direitos Creditórios - CCB:

(1) O respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com relação a qualquer Direito Creditório integrante da carteira do Fundo na respectiva Data de Oferta;

(2) Os Direitos Creditórios - CCB não poderão estar inadimplidos ou vencidos na respectiva Data de Oferta;

(3) Considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios - CCB, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);

(4) Considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios, o valor agregado dos Direitos Creditórios - CCB Transferidos devidos por Devedores que estejam inadimplentes com relação a obrigações decorrentes de relações comerciais com o Isaac ou quaisquer outras sociedades do seu Grupo Econômico não poderá ser superior aos limites abaixo, na respectiva Data de Oferta:

Devedores	Valor Agregado dos Direitos Creditórios
Devedores cujo endividamento seja, cumulativamente, (1) inferior a 10% do respectivo gross transaction value no mês-calendário imediatamente anterior à Data de Oferta em questão; e (2) inferior a R$10.	100% do Patrimônio Líquido
Devedores cujo endividamento seja, cumulativamente, (1) inferior a 10% do respectivo gross transaction value no mês-calendário imediatamente anterior à Data de Oferta em questão; e (2) superior a R$10.	10% do Patrimônio Líquido
Devedores cujo endividamento seja superior a 10% do respectivo gross transaction value no mês-calendário imediatamente anterior à Data de Oferta em questão	0 (zero)

(5) Considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios - CCB, o valor agregado dos Direitos Creditórios - CCB devidos por Devedores de determinados Grupos Econômicos não poderá ser superior aos limites abaixo:

Grupo Econômico	Valor Agregado dos Direitos Creditórios*
maior Grupo Econômico	(1) R$7.000; ou (2) 5% do Patrimônio Líquido, o que for maior, sendo o subitem (1) aplicável apenas se o Patrimônio Líquido for superior a R$100.000.
20 (vinte) maiores Grupos Econômicos	(1) R$60.000; ou (2) 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior, sendo o subitem (1) aplicável apenas se o Patrimônio Líquido for superior a R$100.000.
*Os valores em reais (R$) serão ajustados anualmente pelo IPCA, a partir de 1º de junho de 2025.	

(6) Considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios - CCB, o Saldo Médio dos Direitos Creditórios - CCB por Grupo Econômico não poderá ser superior a R$230, ajustado anualmente pelo IPCA, a partir de 1º de junho de 2025; e

(7) O Preço de Aquisição deverá corresponder a, no máximo, 101% (cento e um por cento) do valor de face de cada CCB, na respectiva Data de Oferta; e

(b) Com relação a Direitos Creditórios - CCB que não sejam Direitos Creditórios – Exceção, considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios - CCB:

(1) A taxa de juros mínima das CCB deverá ser igual ou superior ao Retorno Médio das Cotas Públicas acrescido de 1% (um por cento) ao ano;

(2) As CCB deverão prever o pagamento mensal do valor de principal e dos juros, sem a existência de parcelas com valores maiores do que 110% (cento e dez por cento) da média de todas as parcelas, desconsiderando-se (1) os meses de janeiro em que não haja o pagamento de parcelas; e (2) as parcelas em que seja aplicável carência para o pagamento do valor de principal;

(3) Considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios - CCB, o valor em aberto agregado das CCB com uma ou mais parcelas com vencimento após 24 (vinte e quatro) meses a contar da respectiva Data de Oferta não poderá representar mais de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido;

(4) A primeira parcela de cada CCB não poderá ter prazo de vencimento superior a 90 (noventa) dias a contar da respectiva Data de Oferta;

(5) Conforme informações prestadas pelo Isaac à Gestora, nos termos do Contrato de Transferência, no momento da emissão das CCB, a Média Ponderada do Comprometimento de *gross transaction value* deverá ser, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento), considerando o *gross transaction value* dos Devedores no momento da aprovação do crédito pelo Isaac, conforme informado pelo Isaac à Gestora;

(6) O valor total em aberto das CCB emitidas não poderá superar o percentual máximo de 125% (cento e vinte cinco por cento) do *gross transaction value* mensal do respectivo Devedor, considerando o *gross transaction value* do Devedor no momento da aprovação do crédito pelo Isaac, conforme informado pelo Isaac à Gestora; e

(7) As CCB não poderão ter prazo total de vencimento superior a 49 (quarenta e nove) meses a contar da respectiva Data de Oferta.

O enquadramento dos Direitos Creditórios - CCB que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade previstos acima, bem como o limite previsto abaixo, serão verificados e validados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

Os Critérios de Elegibilidade previstos acima serão verificados pela Gestora, a partir de informações fornecidas pelo Isaac, em cada Data de Oferta. Nesse sentido, a Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pela eventual inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações fornecidas pelo Isaac, sendo tal responsabilidade do Isaac.

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios - CCB que não atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos acima (“Direitos Creditórios - Exceção”), desde que (i) o valor total agregado dos Direitos Creditórios – Exceção não exceda o limite de 10% (dez por cento) do valor total agregado dos Direitos Creditórios Transferidos, considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios – Exceção ofertados, conforme verificado pela Gestora em cada Data de Oferta; e (ii) na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer valor devido em relação aos Direitos Creditórios – Exceção, tais Direitos Creditórios – Exceção sejam adquiridos pela Arco Educação ou por qualquer outra entidade por ela indicada.

Na hipótese de que trata o item acima, a Arco Educação ou a entidade por ela indicada deverá adquirir do Fundo, considerando-se como preço de aquisição o saldo de tais Direitos Creditórios – Exceção, bruto de provisão de perdas, em até 10 (dez) dias contados do envio de comunicação pelo Fundo à Arco Educação, nos termos do Contrato de Transferência, os Direitos Creditórios – Exceção inadimplidos há mais de 60 (sessenta) dias.

É vedado ao Isaac, na qualidade de Agente de Cobrança, renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios - Exceção, exceto se mediante prévia aprovação da Gestora.

A Gestora verificará, mensalmente, todo dia 13 do mês ou no próximo dia útil, caso este caia em dia não útil, os Direitos Creditórios - Exceção integrantes da carteira da Classe e, caso qualquer Direito Creditório - Exceção passe a atender aos Critérios de Elegibilidade previstos acima, tais direitos creditórios não serão mais considerados Direitos Creditórios - Exceção para os fins do Regulamento e dos demais documentos da Classe.

Caso o valor total agregado dos Direitos Creditórios – Exceção exceda o limite de 10% (dez por cento) do valor total agregado dos Direitos Creditórios Transferidos, o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior e o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino aplicáveis a tais Direitos Creditórios serão 0 (zero). Na hipótese deste item, o Isaac poderá (i) integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o reenquadramento do limite previsto no item acima; ou (ii) adquirir, diretamente ou por meio da indicação de terceiros, os Direitos Creditórios – Exceção que ultrapassem o limite previsto no item acima, considerando-se como preço de aquisição o saldo de tais Direitos Creditórios – Exceção, bruto de provisão de perdas.

Observados os termos e condições do Anexo Definições Específicas da Classe, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Transferência (se houver) e aos Critérios de Elegibilidade na data em que deveriam ser verificados, conforme previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Transferido com relação a qualquer Condição de Transferência (se houver) ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua Transferência ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente/Endossante, o Credor Original (se houver), a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) ou seus controladores, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

d) Composição dos direitos creditórios

Direitos Creditórios - CCB

A vencer - por prazo de vencimento	30/09/2025	31/12/2024
Até 30 dias	**14.668**	135
De 31 a 60 dias	**12.997**	10.506
De 61 a 90 dias	**11.179**	10.198
De 91 a 120 dias	**126**	9.224
De 121 a 150 dias	**7.495**	8.528
De 151 a 180 dias	**6.648**	7.389
De 181 a 360 dias	**23.371**	30.680
De 361 a 720 dias	**10.896**	14.286
De 721 a 1080 dias	**2.253**	1.997
Acima de 1080 dias	**576**	197
	90.209	93.140

Inadimplentes (valor das parcelas inadimplentes)	30/09/2025	31/12/2024
Vencidos e não pagos entre 1 e 30 dias	**195**	119
Vencidos e não pagos entre 31 e 60 dias	**158**	36
Vencidos e não pagos entre 61 e 90 dias	**139**	35
Vencidos e não pagos entre 91 e 120 dias	**109**	24
Vencidos e não pagos entre 121 e 150 dias	**18**	38
Vencidos e não pagos entre 151 e 180 dias	**32**	-
	651	253

e) Movimentação dos direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Direitos Creditórios - CCB

	Período de 01/01/2025 a 30/09/2025	Período de 05/07/2024 a 31/12/2024
Saldo inicial do período	92.688	-
Aquisição de direitos creditórios	116.200	103.715
Aquisição de direitos creditórios - troca de debêntures por CCBs	-	26.258
Recebimento de direitos creditórios	(125.315)	(48.720)
Receita com direitos creditórios	25.058	12.140
Baixa por dação em pagamento (*)	(18.476)	-
Provisão para perda	(796)	(705)
Saldo final do período	89.359	92.688
Direitos creditórios a vencer	90.209	93.139
Direitos creditórios vencidos	651	253
(-) Provisão para perda	(1.501)	(705)

(*) Conforme assembleia geral de cotistas realizada em 30 de junho de 2025, o Fundo realizou o pagamento de amortização extraordinária das cotas subordinadas juniores, mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos.

f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios

Em 30 de setembro de 2025, a provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios era de R$1.501 (R$705 em 31 de dezembro de 2024).

A Classe possui uma carteira de direitos creditórios pulverizada. De acordo com o Manual de provisão para perda do Administrador, a carteira é caracterizada como pulverizada para casos em que os fundos possuam uma quantidade significativa de sacados para os direitos creditórios cedidos. Ou seja, é pulverizada quando a concentração dos maiores clientes for inferior a 30% do montante total da carteira.

Neste caso, o provisionamento da perda esperada segue critério de provisionamento por faixa de atraso, conforme Manual do Administrador, conforme descrito na Nota Explicativa 3(g).

g) Verificação de lastro

Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios - Escola a serem cedidos a Classe e a expressiva diversificação dos Devedores - Escola, a Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará, trimestralmente, a verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos - Escola por amostragem, nos termos do Suplemento D do Regulamento.

Considerando que a verificação de tais Documentos Comprobatórios será realizada com base em uma amostra, somente após a respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Cedidos - Escola cuja documentação apresente irregularidades, o que obstará o pleno exercício pela Classe dos direitos decorrentes da titularidade dos referidos Direitos Creditórios Cedidos.

O Custodiante pode contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios cedidos, desde que não seja o originador dos direitos creditórios cedidos, os cedentes, a gestora e eventual consultor especializado contratado pelo Administrador para atuar no âmbito do Fundo, e demais partes relacionadas ao Fundo, tampouco demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto. Eventuais irregularidades apontadas nesta verificação são informadas ao Administrador, à Gestora, ao Auditor Independente e aos Cotistas.

7. Gerenciamento de riscos

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento e do Anexo I do Regulamento.

O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento na Classe do Fundo.

Riscos de Mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal: o Fundo, seus ativos, o Cedente/Endossante, o Credor Original (se houver), os Devedores e o Originador (se houver) estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver), os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver), bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Transferidos.

Descasamento de taxas: os Direitos Creditórios a serem transferidos ao Fundo podem ser contratados a taxas pré-fixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Transferidos. Conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, o Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de converter o risco dos Direitos Creditórios Transferidos ao parâmetro da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Custodiante (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto no Regulamento. Adicionalmente, caso não seja possível contratar operações de derivativos na forma descrita acima, ou caso esses não sejam suficientes para adequar o ativo ao passivo de sua carteira, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Cedente/Endossante, o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver), o Custodiante (se houver), a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Indexação ou à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino: a parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Cedente/Endossante, nem o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), nem o Originador (se houver), nem o Credor Original (se houver), nem o Custodiante (se houver), nem a Gestora, nem o Consultor Especializado (se houver), nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.
Flutuação de preços dos ativos: os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Cálculo do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento: a Administradora deverá determinar o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamento. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no Regulamento coincidirão com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

Riscos de Crédito

Risco de crédito dos Devedores: o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), o Cedente/Endossante, o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ou pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Transferidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Transferidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido no Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante (se houver), pelo Consultor Especializado (se houver), pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), pelo Originador (se houver), pelo Credor Original (se houver) ou pelo Cedente/Endossante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de crédito do Cedente/Endossante, do Credor Original e do Consultor Especializado: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento dos valores decorrentes da recompra obrigatória de Direitos Creditórios Transferidos pelo Cedente/Endossante, pelo Credor Original (se houver), pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) ou pelo Consultor Especializado (se houver), nos termos previstos em cada Contrato de Transferência.

Ausência de garantias: as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante (se houver), do Consultor Especializado (se houver), do Cedente/Endossante, do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), do *Originador* (se houver), do Credor Original (se houver) ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Credor Original (se houver) e o Originador (se houver) não respondem pela solvência dos Devedores e não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (rating) de Cotas, caso aplicável, não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (rating) de Cotas, se houver, ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação ao Índice de Subordinação, os titulares de Cotas Subordinadas não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento do Índice de Subordinação, o que poderá fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores macroeconômicos: como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Transferidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Transferidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.
Cobrança extrajudicial e judicial: no caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Transferido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Transferidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e o Custodiante (se houver) não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, na hipótese acima descrita, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Cedente/Endossante, do Credor Original (se houver), do Originador (se houver) ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, o Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.
Modificação de Direitos Creditórios Transferidos por decisão judicial: os Direitos Creditórios

Transferidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Transferidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

Risco de Liquidez

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios: não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios Transferidos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros: a parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das Cotas, caso o Fundo precise vender os referidos ativos.

Fundo fechado e mercado secundário: o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas Subclasses e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (i) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do Regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado (se houver), do Custodiante (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), do Originador (se houver), do Credor Original (se houver) ou do Cedente/Endossante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Risco de Liquidez

Risco referente à oferta das Cotas: as Cotas poderão ser objeto de oferta pública registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os documentos da respectiva oferta, incluindo o prospecto, conforme aplicável, não serão objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Além disso, as Cotas ofertadas publicamente estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

Risco de colocação parcial das Cotas: na distribuição pública das Cotas, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto na deliberação que aprovar a sua emissão e no respectivo Suplemento. Nessa hipótese, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente, o que implicará no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo e, conforme o caso, poderá afetar a liquidez das Cotas no mercado secundário.

Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas que não tenham sido integralizadas: as Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

Liquidação antecipada: as Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido no Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no capítulo 10 e no capítulo 15 do Anexo Descritivo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo: no momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos e ao pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Transferidos: na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Transferidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, a partir do momento em que ocorrer a dação em pagamento, os Cotistas ficarão expostos aos riscos de crédito e mercado, dentre outros, da carteira de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Transferidos, sem a presença de mecanismos mitigadores de risco. Além disto, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios Transferidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Risco de prioridade no resgate: tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias Subclasses e séries e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

Riscos Operacionais

Risco de sucumbência: o Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros: os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco decorrente de falhas operacionais: a identificação, a Transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos dependem da atuação conjunta e coordenada de várias partes, inclusive do Custodiante (se houver), do Cedente/Endossante, do Originador (se houver), do Credor Original (se houver), da Gestora, do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no Regulamento, no Contrato de Transferência e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo: eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

Risco de sistemas: dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Cedente/Endossante, do Originador (se houver), do Credor Original (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), do Custodiante (se houver), do Consultor Especializado (se houver), da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo poderá ser adversamente afetado, prejudicando o desempenho do Fundo, os seus resultados e o patrimônio do Fundo.

Riscos de Originação

Risco de originação - diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis: a política de investimento do Fundo descrita no Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação dos seus recursos em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Transferência (se houver), aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima – Regulatório e, consequentemente, a liquidação antecipada do Fundo, nos termos do Regulamento.

Risco de desenquadramento tributário do Fundo por não atendimento de certos requisitos tributários (Risco "Come-Cotas"): para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como Entidade de Investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111; (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais, o enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

Risco decorrente dos critérios adotados pelo Cedente/Endossante ou pelo Credor Original (se houver) para a concessão de crédito: os Direitos Creditórios que serão Transferidos ao Fundo terão processos de origem e políticas de concessão de crédito desenvolvidos pelo Cedente/Endossante, pelo Credor Original (se houver) e pelo Originador (se houver). É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo ou que os processos de origem e de concessão de crédito não sejam suficientes para assegurar a capacidade dos Devedores de honrarem suas obrigações. Essas falhas poderiam dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.
Alterações nas políticas de concessão de crédito do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver), conforme o caso: o Cedente/Endossante ou Credor Original (se houver), conforme o caso, não possui qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver) podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo.

Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações do Cedente/Endossante, do Credor Original (se houver) ou de terceiros: caso o Cedente/Endossante, o Credor Original (se houver) ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do Fundo, nos termos do Regulamento e do Contrato de Transferência. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver) não deveria afetar, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido nem ensejar a desconsideração das Transferências dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Transferência, uma vez que as Transferências são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas ao artigo 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e no artigo 159 do Código Civil Brasileiro. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver) ou de qualquer terceiro podem, eventualmente, ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Outros Riscos

Risco de amortização condicionada: as principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios Transferidos; ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra o Originador (se houver), o Cedente/Endossante, o Credor Original (se houver) ou quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Riscos associados aos Ativos Financeiros: o Fundo poderá, observada a política de investimento prevista no Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Administradora, o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver) e o Custodiante (se houver), em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

Risco de intervenção ou liquidação da Instituição Autorizada e da Administradora: o Fundo terá conta corrente na Instituição Autorizada e/ou na Administradora para fins de recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destas, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo ou terem que ser recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de concentração: o risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios Transferidos devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de concentração das Cotas: não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

Risco de ausência de propriedade direta dos ativos: os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Risco de alteração do Regulamento: o Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
Restrições de natureza legal ou regulatória: eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Risco de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas: caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Custodiante (se houver), o Cedente/Endossante, o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver), seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.
Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios: a transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Transferidos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente/Endossante ou pelo Credor Original (se houver) e os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver), conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a validade e a eficácia da transferência dos Direitos Creditórios Transferidos consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Transferidos, que tenham sido constituídas previamente à sua Transferência e sem conhecimento do Fundo; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Transferidos, constituída antes da sua Transferência e sem o conhecimento do Fundo; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente/Endossante ou pelo Credor Original (se houver), conforme o caso; e (iv) revogação da Transferência dos Direitos Creditórios Transferidos, quando restar comprovado que foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver). Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Transferidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver), conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo também poderá ser afetada negativamente. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver) e o Custodiante (se houver) não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da Transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou

ineficácia da Transferência dos Direitos Creditórios Transferidos.

Risco de redução do índice de subordinação: o Fundo terá Índices de Subordinação a serem verificados todo Dia Útil pela Gestora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido, o que poderá causar perda de patrimônio aos Cotistas.

Risco de Subordinação: nos termos do Regulamento, as Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, inclusive, sem limitação, a ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior.

Risco de governança: caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

Quórum qualificado: o Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia de Cotistas.

Patrimônio Líquido negativo: os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

Outros riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Transferência e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da Transferência desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

Além dos fatores de risco previstos acima, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco adicionais:

Riscos de Crédito

Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios: os juros cobrados pelas CCB emitidas em favor de instituições financeiras podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCB ao Fundo. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas, ou não, ao Fundo limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios Transferidos nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos.

Risco de rescisão do contrato de correspondente bancário do Isaac: o Isaac foi contratado pelo Cedente/Endossante como seu correspondente bancário, nos termos da Resolução CMN 4.935/2021. Na medida em que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são exclusivamente aqueles originados por meio da atuação do Isaac, na qualidade de correspondente bancário do Cedente/Endossante, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações do Isaac como correspondente bancário do Cedente/Endossante, para constituição dos Direitos Creditórios, inclusive em volume suficiente para alcançar a Meta de Indexação ou Meta de Rentabilidade das Cotas. Se, por qualquer motivo, o contrato de correspondente bancário celebrado entre o Isaac e o Cedente/Endossante for rescindido, a continuidade das atividades da Classe será comprometida.

Risco de pré-pagamento: os Direitos Creditórios Transferidos estão sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, podem ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório Transferido. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe Única, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento. A Classe Única poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios Transferidos, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

Risco de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ao Cedente/Endossante: na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Transferidos serem pagos ao Cedente/Endossante, o respectivo Cedente/Endossante deverá tomar todas as providências necessárias para que tais recursos sejam transferidos para a Conta do Fundo. Não há garantia de que o respectivo Cedente/Endossante cumprirá com sua obrigação. A rentabilidade da Classe Única será afetada negativamente em caso de descumprimento da transferência dos recursos pelo Cedente/Endossante.

Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios Inadimplidos: o Agente de Cobrança Extraordinária pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira da Classe Única, podendo trazer prejuízos à Classe Única e ao Fundo. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais para pagamento em parcelas aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe Única poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pelo Agente de Cobrança Extraordinária e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, à Classe Única e/ou aos Cotistas.

Risco de falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios Transferidos: os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Transferidos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Transferidos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Transferidos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não tenham sido disponibilizados à Classe Única, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Cedente/Endossante ou pelo Devedor à época da Transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Transferidos. Assim, a Classe Única poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe Única e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Risco de insuficiência da garantia dos Direitos Creditórios Transferidos: os Direitos Creditórios Transferidos contarão com a garantia de Cessão Fiduciária e/ou de outras garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Transferidos, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores poderão ser executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que (i) o Fundo não consiga executar a garantia, entre outros, em razão da condição suspensiva prevista no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento integral dos Direitos Creditórios Transferidos; ou (iii) a execução da garantia seja morosa ou malsucedida. Em qualquer desses casos, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Risco de questionamento da garantia dos Direitos Creditórios Transferidos: Os Direitos Creditórios Transferidos contarão com a garantia de Cessão Fiduciária e/ou de outras garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. É possível que a garantia dos Direitos Creditórios Transferidos tenha a sua validade ou eficácia questionada, inclusive, entre outros, em razão da ausência do registro dos Contratos de Cessão Fiduciária. Nos termos do Contrato de Transferência, os Contratos de Cessão Fiduciária somente serão registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes na ocorrência de determinadas hipóteses. Caso a validade ou eficácia da garantia dos Direitos Creditórios Transferidos seja questionada, o Fundo poderá incorrer em custos adicionais, inclusive judiciais, não sendo possível assegurar que o Fundo será bem-sucedido.

Riscos Operacionais

Processo eletrônico de originação, endosso e custódia das CCB: os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos, inclusive as CCB, podem ser gerados, assinados, transferidos e custodiados eletronicamente. Poderá haver falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, incluindo nos sistemas de arquivo de tais documentos, bem como fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Cedente/Endossante, inclusive por meio da emissão de mais de uma via negociável da mesma CCB. Caso qualquer dessas situações seja verificada, a existência, a validade e/ou a titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos poderão ser questionadas, podendo, inclusive, prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Transferidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Risco decorrente do endosso das CCB por meio eletrônico: as CCB serão transferidas mediante endosso em preto realizado por meio eletrônico, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, conforme redação do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei nº 10.931. A CCB deverá ser transferida por meio de endosso em preto indicado no verso da CCB ou em documento anexo a essa, conforme artigo 13 do anexo I ao Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. Na hipótese de questionamento acerca da validade do endosso em preto por meio eletrônico, a titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos pelo Fundo poderá ser questionada e dificultar o recebimento dos pagamentos devidos ao Fundo, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.
Risco relacionado à forma de notificação aos Devedores: a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos será efetuada mediante a emissão de boletos bancários e nestes boletos constará a informação de que os Direitos Creditórios foram endossados ao Fundo. Ainda assim, a Transferência dos Direitos Creditórios Transferidos pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios Transferidos, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios Transferidos, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo.

Falhas do Agente de Cobrança Extraordinária: a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo ou até à perda patrimonial.

Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança: CASO ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o Fundo, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Gestora, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados; e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores.
Risco de não entrega dos Documentos Comprobatórios: nos termos do Contrato de Transferência, o respectivo Cedente/Endossante obriga-se a entregar à Gestora os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Transferidos, na respectiva Data de Oferta. Na hipótese de o Cedente/Endossante não entregar à Gestora os Documentos Comprobatórios no prazo indicado no respectivo Contrato de Transferência e ser verificada posteriormente a ausência dos respectivos Documentos Comprobatórios, que impossibilite ou dificulte o recebimento e/ou a cobrança do respectivo Direito Creditório Transferido, os Direitos Creditórios Transferidos deverão ser recomprados pelo Isaac, observado o disposto no Contrato de Transferência. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do Regulamento, permaneçam na

carteira do Fundo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Ademais, havendo o descumprimento do Isaac da sua obrigação de recompra, o Fundo e, consequentemente, os Cotistas poderão sofrer prejuízos.
Risco de não entrega dos Documentos Complementares: nos termos do Contrato de Transferência, o Originador obriga-se a entregar à Gestora os Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Transferidos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido. Na hipótese de o Originador não entregar à Gestora os Documentos Complementares no prazo indicado acima e ser verificada, posteriormente, a ausência dos respectivos Documentos Complementares, o Fundo poderá enfrentar dificuldades para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos, o que poderá acarretar o não recebimento ou o recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios Transferidos, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo.

Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares em formato eletrônico: os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos e os Documentos Complementares são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Cedente/Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Transferidos ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Transferidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Verificação dos Critérios de Elegibilidade a partir de informações fornecidas pelo Isaac: o Regulamento prevê determinados Critérios de Elegibilidade que serão verificados pela Gestora, a partir de informações fornecidas pelo Isaac, em cada Data de Oferta. Em caso de eventual inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações fornecidas pelo Isaac, é possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios que não atendam a todos os Critérios de Elegibilidade. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Transferidos deverão ser recomprados pelo Isaac, observado o disposto no Contrato de Transferência. Havendo o descumprimento do Isaac da sua obrigação de recompra, o Fundo e, consequentemente, os Cotistas poderão sofrer prejuízos. A Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pela eventual inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações fornecidas pelo Isaac, sendo tal responsabilidade do Isaac.
Eventual ausência de obrigação de recompra pelo Cedente/Endossante em caso de inexistência, iliquidez ou incerteza dos Direitos Creditórios Transferidos: o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que, entre outras Condições de Transferência, sejam existentes, líquidos e certos na respectiva Data de Oferta. Tal Condição de Transferência será verificada por meio de declaração do Cedente/Endossante no respectivo Termo de Transferência. Nos termos do Contrato de Transferência, em caso de inexistência, iliquidez ou incerteza dos Direitos Creditórios Transferidos, o Cedente/Endossante somente terá a obrigação de recomprar os Direitos Creditórios Transferidos se a inexistência, iliquidez ou incerteza decorrer de fato imputável comprovada e exclusivamente ao Cedente/Endossante. Assim, poderá haver Direitos Creditórios Transferidos inexistentes, ilíquidos ou incertos em relação aos quais o Cedente/Endossante não tenha a obrigação de recompra. Nessa hipótese, o Fundo e, consequentemente, os Cotistas poderão sofrer prejuízos.

Riscos do Originador e de Originação

Risco de Rescisão do Contrato de Transferência: o Cedente/Endossante, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Transferência pode, a qualquer momento, deixar de alienar Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada (i) à continuidade das operações do Isaac em atuar como correspondente bancário na originação dos Direitos Creditórios e do Cedente/Endossante endossar Direitos Creditórios elegíveis nos termos do Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a Meta de Indexação ou Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores; e (ii) à vontade unilateral do Cedente/Endossante em alienar os Direitos Creditórios ao Fundo.

Outros Riscos

Ausência de classificação de risco das Cotas: as Cotas não contarão com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco registrada na CVM. A ausência de classificação de risco das Cotas poderá dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do investimento nas Cotas.

Emissão de novas Cotas: o Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Direitos Creditórios, nos termos do Regulamento.

Possibilidade de conflito de interesses: as Cotas poderão ser integralizadas e/ou adquiridas por investidores que sejam partes relacionadas aos Devedores, ao Originador e/ou ao Cedente/Endossante. Nessa hipótese, poderá haver situações de conflito de interesses entre os interesses desses investidores e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer desses investidores, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia de Cotistas.

Risco de Derivativos: a Classe poderá realizar Operações de Derivativos exclusivamente com o objetivo de (i) proteção patrimonial; ou (ii) troca do indexador a que os ativos integrantes da carteira da Classe Única estão indexados e a Meta de Indexação ou a Meta de Rentabilidade de cada série, desde que não resulte em exposição a risco de capital. As Operações de Derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe como o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. Adicionalmente, existe a possibilidade de vencimento antecipado de operações em mercado de derivativos contratadas pela Classe, nas condições e limites previstos no Regulamento, as quais podem vir a ser declaradas antecipadamente vencidas pelo risco de alteração, suspensão ou revogação da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990. Neste sentido, a Classe poderá auferir Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

8. Emissão, amortização e resgate de cotas

O patrimônio do Fundo conta com uma única Classe de cotas e é representado por três Subclasses distintas de Cotas, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme os Parâmetros de Pagamento nos respectivos Suplementos, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da mesma Subclasse.

Em 30 de setembro de 2025, o patrimônio da Classe estava representado pelas Subclasses Sênior, Subordinada Mezanino e Subordinada Júnior.

a) Emissão

A emissão inicial de cotas subordinadas juniores da Classe foi realizada por meio de colocação privada, composta por 50.000,00 cotas da subclasse subordinada júnior, com valor nominal unitário de R$1. A totalidade da oferta foi subscrita e parcialmente integralizada pelo cotista subordinado, sendo a primeira integralização realizada via debêntures no montante de R$11.230.

No período de 01 de janeiro de 2025 (data de início do novo exercício social do Fundo) a 31 de setembro de 2025 (data-base do novo exercício social do Fundo) foram subscritas e integralizadas 11.217,03 cotas subordinadas juniores, no montante de R$13.828.

No período de 05 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024 (data-base do antigo exercício social do Fundo) foram subscritas e integralizadas 36.900,27 cotas subordinadas juniores, no montante de R$39.800.

A emissão inicial de cotas subordinadas mezanino da Classe foi realizada por meio de colocação privada, composta por 40.604,64 cotas da subclasse subordinada mezanino, no montante de R$ 40.708,00, sendo parte dessa integralização realizada por meio de debêntures, no valor de R$ 15.251.

No período de 1º de janeiro de 2025 (data de início do novo exercício social do Fundo) até 30 de setembro de 2025 (data-base do novo exercício social do Fundo), não foram subscritas nem integralizadas novas cotas subordinadas mezanino.

No período de 05 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024 (data-base do antigo exercício social do Fundo) foram subscritas e integralizadas 25.353,42 cotas subordinadas mezanino, no montante de R$25.457.

A emissão inicial de cotas seniores da Classe foi realizada por meio de colocação privada, composta por 130.000,00 cotas da subclasse sênior, com valor nominal unitário de R$1. A totalidade da oferta foi subscrita e integralizada pelo cotista sênior.

No período de 01 de janeiro de 2025 (data de início do novo exercício social do Fundo) a 31 de setembro de 2025 (data-base do novo exercício social do Fundo) foram subscritas e integralizadas 70.000,00 cotas seniores, no montante de R$70.000.

Em 30 de setembro de 2025, a Classe possui 59.346,90 Cotas Subordinadas Juniores, 40.604,64 Cotas Subordinadas Mezanino e 70.000,00 Cotas Seniores (em 31 de dezembro de 2024: 48.129,87 Cotas Subordinadas Juniores e 40.604,64 Cotas Subordinadas Mezanino).

b) Cotas subordinadas júnior

As cotas subordinadas são aquelas que se subordinam às cotas seniores e às cotas subordinadas mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento e dos respectivos Apêndices.

c) Cotas subordinadas mezanino

As cotas subordinadas mezanino são aquelas que se subordinam às cotas seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às cotas subordinadas juniores, nos termos do Regulamento e dos respectivos Apêndices.

d) Cotas seniores

As Cotas Seniores possuem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos do Regulamento e dos respectivos Apêndices.

e) Amortização

Os pagamentos das Amortizações das Cotas serão realizados em conformidade com a arrecadação de caixa decorrente dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e serão pagas aos Cotistas nas datas previstas no Regulamento e nos respectivos Apêndices, ou seja, podendo ser superiores ou inferiores na medida em que houver recursos em caixa disponíveis para tanto.

As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária.

No período de 1º de janeiro de 2025 (data de início do novo exercício social do Fundo) a 30 de setembro de 2025 (data-base do novo exercício social do Fundo), a Classe realizou amortizações das cotas seniores, subordinadas mezanino e subordinadas juniores nos respectivos montantes de R$1.034, R$44.378 e R$56.060, referentes à amortização de principal e juros.

No período de 05 de julho de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024 (data-base do antigo exercício social do Fundo), a Classe realizou amortização das cotas subordinadas mezanino no montante de R$2.596, referente à juros.

9. Rating

Conforme disposto no artigo Art. 13 do Anexo II da Resolução CVM nº 175, a distribuição de cotas ao público em geral está sujeita ao cumprimento de requisitos específicos, incluindo a obrigatoriedade de que a subclasse de cotas seniores seja objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco registrada na CVM. No entanto, considerando que o Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, não é exigido que o Fundo obtenha classificação de risco por agência classificadora.

10. Remuneração da Administração e demais encargos

a) Taxa de administração, taxa de gestão e taxa de custódia

A Classe paga pela prestação dos serviços de administração fiduciária, gestão da carteira, custódia e controladoria dos ativos da Classe e a escrituração das Cotas, o equivalente ao percentual ao ano a ser determinado conforme volume do Patrimônio Líquido do Fundo aplicável, conforme indicado na tabela abaixo:

Prestador de serviços	**Serviço**	**Remuneração (componentes da Taxa de Administração)**	
Administrador	Administração fiduciária do Fundo	Os percentuais abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido de forma progressiva e complementar, observado o valor mínimo mensal de R$15	
		Faixa do Patrimônio Líquido	**Taxa (ao ano)**
		Até R$150.000	0,13%
		Acima de R$150.000	0,08%
Gestora	Gestão da carteira do Fundo	Pela prestação dos serviços de gestão da Classe, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R$35.	
Custodiante	Custódia e controladoria dos ativos do Fundo	Pela prestação dos serviços previstos no item 9.4 do Regulamento, a Classe pagará ao Custodiante uma remuneração, de forma progressiva e complementar, equivalente aos percentuais constantes na tabela abaixo.	
		Faixa do Patrimônio Líquido	**Taxa (ao ano)**
		Até R$150.000	0,07%
		Acima de R$150.000	0,06%

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe.

Os montantes mensais mínimos previstos acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início da Classe, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

A remuneração do Custodiante prevista no item 7.8 do Regulamento será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração do Custodiante devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe.

O montante mínimo mensal da remuneração do Custodiante prevista acima será atualizado anualmente, a partir da Data de Início da Classe, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

b) Taxas de performance, entrada e saída

Não serão cobradas taxas de performance, ingresso ou saída aos cotistas da Classe.

11. Custódia dos títulos em carteira

O serviço de custódia dos ativos financeiros da Classe é prestado pelo Banco Genial S.A., exceto as cotas de fundos de investimento, que são escriturais e controladas pelos administradores dos respectivos fundos.

Os títulos públicos federais e os títulos representativos das operações compromissadas são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil (BC).

Os Direitos creditórios são controlados pelo Custodiante, o Banco Genial S.A.

12. Serviços contratados

O Administrador do Fundo contratou os seguintes serviços:

Custódia	Banco Genial S.A.
Controladoria	Banco Genial S.A.
Escrituração	Banco Genial S.A.
Gestão	AUGME Capital Gestão de Recursos Ltda.
Agente de cobrança	ISAAC Tecnologia e Serviços Ltda.

13. Tributação

Em 13 de dezembro de 2023 foi publicada a Lei nº 14.754 (“Lei 14.754”), que dispõe, entre outras matérias, da tributação do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).

Os FIDCs que forem classificados como entidade de investimento, e observarem os requisitos abaixo listados, estarão classificados ao Regime Específico dos Fundos “Não Sujeitos à Tributação Periódica”, e os rendimentos das aplicações ficarão sujeitos a incidência de Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas:

(i) Enquadramento como entidade de investimento, devendo possuir estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, na forma regulamentada pela Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023**.**

(ii) Possuir carteira composta de, no mínimo, 67% em direitos creditórios conforme regulamentado pelo art. 4º da Resolução 5.111.

Fundo

A carteira do Fundo é isenta de tributação.

Cotista

O Fundo está sujeito ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica e seus cotistas estão sujeitos a:

(i) IOF sobre resgates realizados em período inferior a 30 dias conforme tabela regressiva, começando com alíquota de 96% sobre o rendimento para resgates no 1º dia útil após a aplicação e reduzindo a zero para resgates a partir do 30º dia;

(ii) Para cotista residente, os rendimentos das aplicações no Fundo ficarão sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, não estando o Fundo sujeito à tributação periódica (“come-cotas”). Em eventual desenquadramento tributário devido o Fundo não observar o limite mínimo estabelecido na legislação vigente, os rendimentos estarão sujeitos à tributação às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% com incidência de come-cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com o mesmo regime tributário e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

14. Demonstração da evolução do valor da cota e da rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, impactada pelas amortizações, e o patrimônio líquido médio do período foram os seguintes:

Período de	Subclasse de cotas	Patrimônio líquido médio	Valor da cota (R$)	Rentabilidade (%)	Valor da cota teórica (*)	Rentabilidade teórica (%)
01/01 a 30/09/2025	Sênior	70.409	1.003,83	0,38	1.018,60	1,86
01/01 a 30/09/2025	Subordinada Mezanino	37.605	494,70	(51,06)	1.196,54	11,32
01/01 a 30/09/2025	Subordinada Junior	63.730	275,90	(77,65)	1.220,52	(1,12)
05/07 a 31/12/2024	Subordinada Mezanino	39.436	1.010,91	1,09%	1.074,84	7,48
05/07 a 31/12/2024	Subordinada Junior	34.279	1.234,33	23,43%	1.234,33	23,43

(*) Cota sem considerar os efeitos das amortizações do período.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a administração do Fundo.

Em 30 de setembro de 2025, o Fundo possuía 2 ações de natureza cível e 2 ações de natureza administrativa em andamento que, na avaliação do Administrador e de seus consultores jurídicos, apresentavam riscos classificados como possíveis e prováveis, respectivamente, conforme descrito abaixo:

1 - Ação Cível, perante a 7ª Vara Cível da Comarca de São Paulo - SP. O valor atribuído à causa é de R$ 969. A probabilidade de perda foi classificada como possível.

2 - Ação Cível, perante a 38ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza - CE. O valor atribuído à causa é de R$ 176. A probabilidade de perda foi classificada como possível.

3 - Ação Administrativa, perante a Comarca de João Pessoa - PB. O valor atribuído à causa é de R$ 7. A probabilidade de perda foi classificada como provável.

4 - Ação Administrativa, perante a Comarca de João Pessoa - PB. O valor atribuído à causa é de R$ 20. A probabilidade de perda foi classificada como provável.

16. Contrato de prestação de serviço de auditoria

O Administrador não contratou outros serviços junto ao auditor independente responsável pelo exame das demonstrações financeiras, que não seja o de auditoria das demonstrações financeiras.

17. Partes relacionadas

a) Despesas e saldos

A Classe possuía o seguinte saldo em aberto, resultado de operações com Companhia ligada ao Cotista Subordinado do Fundo:

Transações	30/09/2025	31/12/2024
Direitos creditórios a receber - ISAAC	**89.359**	92.688
Créditos a identificar	**(776)**	(161)
Total	**88.583**	92.527

Adicionalmente, as transações entre a Classe, o Administrador e as Gestoras seguem no demonstrativo abaixo:

		Período de 1º de janeiro de 2025 a 30 de setembro de 2025		Período de 05 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	
Parte relacionada	**Transações**	**Ativo/ passivo**	**Despesa**	**Ativo/ passivo**	**Despesa**
Banco Genial S.A.	Disponibilidades	**802**	**-**	144	-
Banco Genial S.A.	Taxa de Administração	**16**	**135**	15	87
Banco Genial S.A.	Taxa de Custódia	**10**	**91**	10	63
AUGME Gestora de Recursos Financeiros Ltda.	Taxa de Gestão	**37**	**338**	35	204
		865	**564**	204	354

18. Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias sobre o Fundo estão disponíveis na sede do Administrador, assim como na CVM.

19. Atos estatutários

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 06 de março de 2025, foram deliberadas e aprovadas as seguintes matérias:

(i) Alterar a redação do item 26.7.2. do Regulamento, a fim de substituir o encerramento do exercício social do Fundo, de dezembro de cada ano, para setembro de cada ano, de modo que passe a vigorar conforme transcrito abaixo:

> *"26.7.2. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em setembro de cada ano."*

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 30 de junho de 2025, foram deliberadas e aprovadas as seguintes matérias:

(i) A amortização extraordinária das Cotas Juniores, nos termos dos itens 17.4.1 e 17.4.2 do Regulamento, mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos.

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 05 de agosto de 2025, foram deliberadas e aprovadas as seguintes matérias:

(ii) A suspensão, com efeitos imediatos, do pagamento da parcela de amortização do principal referente à 1ª Emissão de Cotas Mezanino do Fundo, originalmente prevista para ocorrer em 05 de agosto de 2025, até que seja concluída a assembleia geral de cotistas que deliberará sobre a reforma do Regulamento, incluindo a eventual redefinição do cronograma de amortização das referidas cotas.

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 07 de agosto de 2025, foram deliberadas e aprovadas as seguintes matérias:

(i) Alterar o Regulamento;

(ii) Aprovar o inteiro teor do Novo Regulamento, contemplando, inclusive na cláusula 19 do Anexo I do Novo Regulamento e na cláusula 15 do Anexo Definições Específicas da Classe, referente aos fatores de risco, que passará a viger a partir desta data na forma do Anexo V, substituindo integralmente a versão anterior do Regulamento;

(iii) Aprovar a 1ª (primeira) emissão, pelo Fundo, de 130.000 (cento e trinta mil) Cotas Seniores da 1ª Série, com valor unitário de emissão de R$1 na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, totalizando R$130.000 (cento e trinta milhões de reais) na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 1ª Série.

As Cotas Seniores da 1ª Série serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático e destinadas exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, e serão distribuídas, em regime de melhores esforços de colocação, pela Administradora, na qualidade de coordenador líder. Será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 1ª Série, desde que haja a colocação de, no mínimo, 10.500 (dez mil e quinhentas) Cotas Seniores, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da 1ª Série não colocado. Não haverá lote adicional de Cotas Seniores da 1ª Série;

(iv) Aprovar o suplemento das Cotas Seniores da 1ª Série, nos termos do Anexo II da ata;

(v) Tendo em vista a redução do Índice de Subordinação Mezanino, aprovada nos termos do Anexo II da ata, aprovar a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino no valor equivalente à diferença entre o valor total atualizado das Cotas Subordinadas Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Amortização Extraordinária e R$20.000 (vinte milhões de reais), não sendo devido o pagamento do Prêmio de Amortização Extraordinária. A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino será realizada na Data de Amortização Extraordinária, sendo considerado, para fins da amortização extraordinária, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Amortização Extraordinária. A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(vi) A partir da Data de Amortização Extraordinária, alterar as características das Cotas Subordinadas Mezanino, incluindo aquelas decorrentes da alteração do Regulamento, nos termos do item 5(a) acima, bem como as características a seguir: (1) tendo em vista a possibilidade de emissão de diferentes subclasses de cotas subordinadas mezanino pelo Fundo, a definição da subclasse das Cotas Subordinadas Mezanino como “Cotas Subordinadas Mezanino 1”; (2) a alteração da respectiva Sobretaxa Mezanino; (3) a alteração da respectiva Meta de Rentabilidade Prioritária e da respectiva Meta de Amortização de Principal; (4) a alteração do período de carência para pagamento da respectiva Meta de Amortização de Principal; (5) alteração do cronograma de pagamento da respectiva Meta de Amortização de Principal; (6) a alteração do respectivo prazo de duração e da respectiva Data de Resgate; (7) a inclusão do respectivo Fator de Ponderação Mezanino; e (8) a inclusão do respectivo Excesso de Spread Mínimo Individual;

(vii) Aprovar a nova versão do suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do Anexo III da ata;

(viii) Tendo em vista a redução do Índice de Subordinação Júnior, aprovada nos termos do item 5(a) acima, aprovar a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior no valor equivalente à diferença entre o valor total atualizado das Cotas Subordinadas Júnior no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Amortização Extraordinária e R$15.000 (quinze milhões de reais). A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior será realizada na Data de Amortização Extraordinária, sendo considerado, para fins da amortização extraordinária, o valor das Cotas Subordinadas Júnior no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Amortização Extraordinária. A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação;

(ix) A partir da Data de Amortização Extraordinária, alterar as características das Cotas Subordinadas Júnior, incluindo aquelas decorrentes da alteração do Regulamento, nos termos do item acima;

(x) Aprovar a nova versão do suplemento das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Anexo IV da ata; e

(xi) Autorizar os Prestadores de Serviços Essenciais a adotarem todas as medidas e celebrarem quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações previstas nos itens acima, inclusive os aditamentos ao Contrato de Transferência e ao Contrato de Cobrança.

21. Eventos subsequentes

Até a emissão destas demonstrações financeiras, a Classe realizou o pagamento de R$ 1.932 e R$ 629 a título de amortização de juros das cotas seniores e subordinadas mezanino.

Rodrigo de Godoy	Gabrielle das Neves Oliveira
Diretor	Contadora
CPF: 006.651.417-77	CRC RJ-097090/O-4